



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 05/03/1991.

INDICAÇÃO

Nº 31/91

  
PRESIDENTE

A Constituição do Estado de São Paulo, artigo 181, parágrafo 1º, estende a obrigatoriedade do plano diretor a todos os municípios paulistas, muito embora a Constituição Federal circunscreva a sua obrigatoriedade às cidades com mais de 20 mil habitantes.

Em atenção a esse dispositivo, o Executivo enviou à Câmara, Projeto de Lei autorizando a Administração a celebrar convênio com a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pinheiro", com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, visando a elaboração do PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO.

O Município deve encarar essa tarefa de interesse geral da população e não apenas como o cumprimento de uma norma constitucional, por se tratar do instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Assim, indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de convidar a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pirassununga e Região, para participar da elaboração do Plano Diretor do Município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 05 de Março de 1991.

  
Paulo César Sacramento  
Vereador